

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA
FEDERAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Demanda PGFN Analytics 2022.0100.020.01343-7

Processo nº 0011336-37.2014.4.03.6128 e apensos

**Executado: Antônio Borin Industria e Comercio de Vinagres
Ltda.**

A **UNIÃO** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, tendo em vista o resultado negativo das hastas públicas anteriormente designadas por esse r. juízo e a implementação de nova ferramenta tecnológica pela PGFN para alienação judicial por iniciativa particular (Plataforma COMPREI), **REQUERER o imediato prosseguimento da presente execução.**

Ato contínuo, **INFORMA** que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s), bem como, **REQUER**, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) (em 06/2021) nesses autos de matrículas nº 29361 e 29363, do 1º CRI de Jundiaí/SP, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no COMPREI[1].

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, com especial sugestão para que a autorização judicial pretendida observe:



| | |
|----------------------------------|---|
| Prazo | 360 (trezentos e sessenta) dias |
| Publicidade | Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários. |
| Preço | O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação. |
| Condições de pagamento | Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/signsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/). |
| Procedimento | As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro. |
| Comissão de corretagem | 5% (cinco por cento) do valor da alienação |
| Intermediário credenciado | Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados. |



Se por ventura se tratar de bem de natureza indivisível com titularidade em condomínio, a exequente REQUER que a construção / alienação postulada observe o comando contido no art. 843 c/c art. 674, § 2º, I e sua ressalva final, todos do CPC, incidindo sobre a integralidade do bem, ressaltando-se que o equivalente à cota parte do(s) condômino(s) não devedor(es) recairá sobre o produto da alienação, eis que as tentativas de alienação apenas de parte ideal de bem indivisível têm sempre se revelado mercadologicamente infrutíferas.

Em sendo deferido, **REQUER-SE** a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Informa-se que o valor atualizado da dívida cobrada nos autos piloto e apensos é **R\$ 8.749.655,45**, conforme extrato anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 15 de agosto de 2023.

Danny Monteiro da Silva

Procurador da Fazenda Nacional

comprei.pgfn.gov.br

